



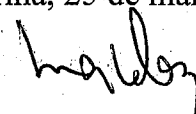
# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº .....**  
**OFÍCIO Nº 165/2020-GAB., DE 25 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a título de garantia, o que gerará 20 milhões de reais em crédito, beneficiando microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, com medidas de apoio nesse momento difícil da economia mundial, em razão da Pandemia pelo COVID 19, e dá outras providências.

Londrina, 25 de março de 2020.

  
**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do projeto de lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a título de garantia, o que gerará 20 milhões de reais em crédito, beneficiando microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, com medidas de apoio nesse momento difícil da economia mundial, em razão da Pandemia pelo COVID 19, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO  
A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – GARANTINORTE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Londrina.

**Art. 2º.** A Sociedade Garantidora de Crédito do Norte do Paraná – GARANTINORTE, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Londrina, no exercício de 2020, recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a título de



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTINORTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

- I. fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Londrina;
- II. possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;
- III. viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º. Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTINORTE.

§ 3º. Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º. Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTINORTE, detentoras dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 5º. Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 6º. O recurso disposto no caput do artigo, não será transferido para a GARANTINORTE, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

§7º. A GARANTINORTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos mensalmente.

§8º. Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

**Art. 4º.** No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. A rede bancária conveniada e a GARANTINORTE exigirão do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§2º. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

**Art. 5º.** A utilização dos recursos mencionados no artigo 3º, dependerá da existência de termo de parceria e/ou fomento firmado entre o Município de Londrina e a GARANTINORTE, no qual serão estabelecidas as formas e condições de aplicação daqueles valores.

**Art. 6º.** Será reservada dotação orçamentária específica para o depósito do Município de Londrina a título de garantia de financiamentos.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei alocando recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a título de garantia de financiamento, que gerará linha de crédito na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), beneficiando os microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Londrina.

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a firmar termo de fomento e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Paraná - GARANTINORTE

Diante do cenário econômico de retração proveniente de uma pandemia, esse projeto tem por objetivo estimular os microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Londrina.

Neste sentido o Executivo e o Legislativo, uniram esforços disponibilizando em conta corrente específica o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R\$ 1.000.000,00 de cada ente respectivamente.

O presente projeto visa disponibilizar uma forma mais fácil de obtenção de crédito para ampliar os negócios dos empreendedores de Londrina, usando a emissão de carta fiança.

A GARANTINORTE é uma sociedade garantidora de crédito (SGC), que pode trabalhar com aporte de recursos de várias fontes, até o momento o único fundo disponível foi pleiteado pelo SEBRAE, desde então vem se buscando estratégias para alavancar os valores disponíveis, quanto maior o fundo garantidor maior o número de cartas que viabilizam o crédito de muitas empresas que não teriam condições reais de conseguirem tal benefício. A sociedade trabalha com diversas instituições financeiras, ampliando a liberdade dos empresários poderem escolher aquelas que atendam às suas necessidades.

A importância de ampliar o fomento da economia neste momento de pandemia e respectiva crise econômica é vital para a sobrevivência dos pequenos negócios e empregos por eles gerados.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

O principal objetivo é facilitar o acesso ao crédito aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local.

O processo de requisição de crédito passará por uma análise financeira, em primeiro momento, pela instituição escolhida pelo empresário. Após isso, é realizada uma nova análise pela própria GARANTINORTE, desta forma preservando a segurança e analisando com cautela os fatores de risco do crédito requisitado.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei, certos que será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 25 de março de 2020.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ –  
GARANTINORTE**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO À SGC CENTRAL**

**Art. 1º.** A *SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ*, que adota a sigla - “**GARANTINORTE**”- PR, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito Rua Santa Catarina, 50, 24º andar, Sala 2401/2404. Centro, CEP nº. 86.010-470, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Primeiro :** A Sociedade abrangerá a área territorial dos seguintes municípios do Norte do Estado do Paraná: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Araongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaiva, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Londrina, Lupionópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz e demais cidades situadas no norte do Paraná.

**Parágrafo Segundo:** A *SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO OESTE DO PARANÁ – “GARANTINORTE - PR ”*, passa a integrar o sistema central de 2º Piso, denominado **SGC Central – Sociedade Garantidora de Crédito Central**, juntamente com as demais SGC de 1º Piso estabelecidas no território nacional Brasileiro, que fazem parte do quadro associativo da SGC Central, e se submetem integralmente ao conjunto de diretrizes e normas aprovadas e emanadas por esta instituição nacional, afim de criarmos um sistema padrão e seguro de garantia de crédito.

**Parágrafo Terceiro:** A GARANTINORTE - PR somente poderá se desligar do quadro de associados da SGC Central, por autorização registrada em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta aprovação, mediante o direito de participação e manifestação da SGC-Central, a qual deve ser avisada previamente pelo menos com 90 dias de tal intenção e data de assembleia, bem como substitua todas as garantias nas quais a SGC Central esteja solidariamente responsável com a GARANTINORTE - PR , isentando a SGC Central de qualquer responsabilidade futura perante terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A GARANTINORTE - PR, por integrar o Sistema de Sociedades de Garantia Nacional e estar filiada à SGC CENTRAL, está sujeita a todas normas e

diretrizes aprovadas pelos órgãos daquela entidade, sendo elencadas aqui as principais para fins de expressa consignação neste estatuto, e vinculação aos associados da GARANTINORTE - PR, sendo as seguintes normas principais:

- I. Aceitação da prerrogativa da SGC CENTRAL representá-la, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas, quando relacionadas às atividades do Sistema de Sociedades de Garantia Nacional.
- II. Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema de Sociedades de Garantias Nacional e para o Sistema Local, conforme definido por meio do Estatuto Social da SGC CENTRAL e demais normativos;
- III. Acesso, pela SGC CENTRAL, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. Assistência em caráter temporário em caso de riscos para a solidez da própria GARANTINORTE - PR ou do Sistema de Sociedades de Garantias Nacional, mediante administração em regime de cogestão pela SGC CENTRAL, autorizado por decisão do Conselho de Administração da SGC CENTRAL, amparada por debate após convocação da GARANTINORTE - PR, para promover sua defesa dos fatos ou apresentação de plano para de sanar irregularidades ou riscos.
- V. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração da SGC-Central para destituição e eleição do conselho de administração da GARANTINORTE - PR, quando existir riscos para a solidez da própria entidade ou do sistema de Sociedade de Garantias Nacional, em casos que o regime de cogestão não solucionar ou não seja viável a sua instalação diante da gravidade dos fatos avaliados.

## Capítulo II OBJETO E FINALIDADES

**Art. 2º.** A GARANTINORTE - PR tem por objetivos:

- I- A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- II- A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de crédito;
- III- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos incisos I e II.



**Parágrafo único.** A **GARANTINORTE- PR** poderá celebrar contratos, convênios e entabular negociações diversas com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessárias ou convenientes ao pleno cumprimento de seus objetivos sociais.

**Art. 3º.** Para cumprir a missão para a qual foi criada e atingir seus objetivos, a **GARANTINORTE - PR** desenvolverá as seguintes atividades e ações:

I - assessorar as empresas na elaboração de projetos para encaminhamento aos agentes financeiros, bem como através da concessão de garantias junto aos mesmos e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - obter recursos para composição do Fundo Garantidor de que trata a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei federal nº. 123/06, alterada pela LC Federal 128/08);

III - desenvolver parcerias com entidades e agentes financeiros com intuito de reduzir taxas de juros e demais custos financeiros e facilitar a aprovação de projetos e acesso ao crédito;

IV - realizar consultoria e treinamentos econômico-financeiros para as empresas, principalmente quando o acesso ao crédito não for a melhor solução para o caso concreto;

V - aplicar no mercado financeiro as disponibilidades de recursos e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente no desenvolvimento de suas atividades;

VI - elaborar e executar projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio de disponibilização dos recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais;

VII - apoiar as empresas já instaladas ou em instalação nas áreas de atuação da **GARANTINORTE**, cooperando para o equacionamento de suas necessidades específicas ou comuns, de natureza econômico-financeira;

VIII - elaborar estudos e pesquisas mediante estabelecimento de ajuste, convênio ou parceria com instituições de ensino superior, com a finalidade de disponibilizar dados, informações e elementos necessários ao desenvolvimento das empresas;

IX - firmar termo de parceria, ajuste, convênio ou associar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus objetivos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações;

X - produzir, editar ou patrocinar publicações de seu interesse.

**Art. 4º.** A **GARANTINORTE - PR** em sua atuação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



### Capítulo III DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** A **GARANTINORTE- PR** é constituída pelas pessoas físicas e jurídicas presentes na Assembleia de fundação, podendo vir a integrar o quadro de associados às pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos exigidos, sejam acolhidas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 6º.** A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

**I - Associados Contribuintes:** pessoas físicas, entidades representativas de microempresas, empresas de pequeno porte e das médias empresas, preferencialmente que abranjam os setores da indústria, comércio, agroindústria de pequeno porte e serviços, legalmente constituídos; e pessoas jurídicas, preferencialmente micro e pequenas empresas (MPEs) e Micro e Pequenos Empreendedores Individuais (MEI), conforme definição contida na LC Federal nº 123/2006, alterada pela LC Federal 128/08, e médias empresas, no interesse da GARANTINORTE- PR;

**II - Associados Fundadores:** pessoas físicas e jurídicas que firmaram a ata de constituição da GARANTINORTE-PR e que a apoiem no cumprimento dos seus objetivos estatutários;

**III - Associados Mantenedores** pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas, instituições financeiras de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que ingressarem na associação fazendo aportes de capital, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento social e econômico dos Beneficiários, sendo-lhes vedado votar e serem votados.

**Parágrafo único.** O número de associados é ilimitado.

**Art. 7º.** Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela **GARANTINORTE-PR**.

### Capítulo IV DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 8º.** Para a admissão o interessado deverá preencher ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo Associado será informado do seu número de matrícula, categoria a que pertence e o valor a ser aportado, como disposto no Regimento Interno.

**Art. 9º.** Infringindo, o Associado, disposições contidas no presente Estatuto, Regimento Interno ou Regulamentos, ou realizando atos que ocasionem ou possam vir a causar prejuízos à **GARANTINORTE - PR**, sujeita-se às seguintes penalidades, independente de ordem:

**I** - advertência por escrito; ou,

**II** - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, conforme definido no Regimento Interno; ou,

Handwritten signatures and initials in black ink on the right side of the page, including a large signature at the bottom and several smaller initials above it.

III - exclusão do quadro social.

**Art. 10º.** A advertência, a suspensão, ou a exclusão serão impostas pelo Conselho de Administração, sendo que a mesma deverá ser fundamentada, e enviada com aviso de recebimento para o associado penalizado.

**Art. 11º.** Perdurando o fato que ensejou a advertência, ou na ocorrência de novas infrações nos 12 (doze) meses subsequentes à infração cometida, o Associado poderá ser excluído do quadro associativo.

**Art. 12º.** Ao Associado submetido ao processo de exclusão ou suspensão, será assegurado amplo direito de defesa perante o Conselho de Administração, através de recurso no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do comunicado

**Parágrafo único:** A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, em deliberação fundamentada, tomada pela maioria dos presentes em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração.

**Art. 13º.** O Associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após 02 (dois) anos de afastamento, sendo que o deferimento do pedido caberá ao Conselho de Administração.

## Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 14º.** São direitos dos Associados:

- I - votar e ser votado, desde que em dia com a Tesouraria da **GARANTINORTE- PR**;
- II - participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - indicar seus representantes de acordo com sua respectiva categoria de associado;
- IV - manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da **GARANTINORTE-PR**;
- V - propor, em Assembleia, ações, programas e projetos;
- VI - obter, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos critérios técnicos definidos pelo Comitê de Crédito, garantia de crédito junto as instituições financeiras ou privadas e demais benefícios advindos da condição de Associado;
- VII - acessar os demais produtos e serviços oferecidos pela **GARANTINORTE- PR**;

**Art. 15º.** São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **GARANTINORTE-PR**;
- II - atender e zelar pela observância dos princípios e objetivos da **GARANTINORTE-PR**;
- III - participar de eventos e atividades da **GARANTINORTE-PR**;
- IV - acatar as decisões das Assembleias;

- V - cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da sua condição de Associado;
- VI - manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, quando aplicável.

**Parágrafo único.** A inobservância ou descumprimento dos deveres acima arrolados ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno da **GARANTINORTE-PR**.

## Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

**Art. 16º.** - São órgãos da GARANTINORTE-PR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;

**Art. 17º.** É órgão executivo da **GARANTINORTE-PR** a Diretoria Executiva.

**Art. 18º.** Nenhum conselheiro ou diretor responde, solidária ou subsidiariamente pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pela GARANTINORTE-PR, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Art. 19º.** É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores dos eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

**Art. 20º.** É vedada a participação de membros dos conselhos em qualquer esfera administrativa ou de fiscalização da **GARANTINORTE**, em eleições a cargos públicos e ocupantes de cargos comissionados nas esferas do poder público com restrição cadastral

**Art. 21º.** O Associado poderá pedir seu desligamento da **GARANTINORTE-PR**, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, sendo que a exclusão não implica em renúncia da GARANTINORTE-PR, a qualquer direito porventura havido em decorrência do cargo ou função exercida, nem exclui as obrigações assumidas ou a responsabilidade por atos praticados.

## Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 22º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da GARANTINORTE-PR, sendo soberana nas suas resoluções.

**Art. 23º.** A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da **GARANTINORTE-PR** sendo que a cada associado em regular situação, corresponderá um voto.

**Art. 24º.** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

**Art. 25º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - aprovar o Estatuto da **GARANTINORTE-PR** bem como eventuais propostas de alterações;
- II - estabelecer, nos limites deste Estatuto, as diretrizes gerais das atividades da **GARANTINORTE-PR**;
- III - examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV - aprovar o orçamento, os gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI - eleger os membros do Conselho de Administração;
- VII - apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da **GARANTINORTE-PR**;- decidir sobre a dissolução da **GARANTINORTE-PR** seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;- julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Administração, que deliberar pela exclusão de sócio;- resolver os casos omissos no Estatuto da Entidade.

**Parágrafo único:** Não será objeto de apreciação a proposta de emenda estatutária tendente a abolir os objetivos da **GARANTINORTE-PR** ou reduzir as prerrogativas de seus Conselhos Fiscal e de Administração.

**Art. 26º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano para:

- I - apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;
- II - analisar e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da **GARANTINORTE-PR**;
- III - apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, os gastos e os investimentos para o exercício corrente;

**Art. 27º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre destituição dos membros do Conselho de Administração, alteração estatutária, exclusão de Associado e sobre qualquer outro assunto atinente à **GARANTINORTE-PR**;

**Parágrafo único.** Para as deliberações referentes à alteração estatutária, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) dos presentes nas convocações seguintes.

**Art. 28º.** A Assembleia Geral será convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - pelo Conselho Fiscal, na constatação de fato relevante e urgente;
- III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;
- IV - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

V – Pelo Conselho de administração da SGC Central, quando este deliberar necessário a tomada de decisões de competências da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**Art. 29º.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração da GARANTINORTE-PR, publicada em edital em jornal de circulação diária local e/ou via correio eletrônico, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e em no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Parágrafo único:** No caso de ausência das formalidades previstas nos artigos 28 e 29, se reconhece a Assembleia Geral como regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados todos os Associados, e com intervenção de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 30º.** Salvo na hipótese prevista no § único, do artigo 27, a Assembleia Geral será instalada validamente, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 31º.** O Secretário da Assembleia Geral lavrará ata, em livro próprio, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

**Art. 32º.** Nas votações de temas da pauta poderão participar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único.** Na abertura das Assembleias estará disponível listagem de associados com direito a voto.

**Art. 33º.** As Assembleias poderão ser abertas à participação de pessoas estranhas ao quadro social, com direito a voz, mas sem direito a voto.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 34º.** O Conselho de Administração é o órgão superior de Administração da Entidade, constituído por 7 (sete) membros, sendo que a cada conselheiro corresponderá um voto, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo conjunto de entidades associadas, dentre os associados contribuintes, que representem microempresas, empresas de pequeno porte e das médias empresas, preferencialmente que abranjam os setores da indústria, comércio, agroindústria de pequeno porte e serviços;

II - 02 (dois) representantes indicados pelo conjunto de associados mantenedores, pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, que fizeram aporte de capital;

III - 01 (um) representante indicado pelo conjunto de associados mantenedores,

pessoas jurídicas de direito público, nacionais ou estrangeiras, que fizeram aporte de capital.

**Parágrafo único.** Na havendo entre os associados mantenedores, pessoas jurídicas de direito público, nacionais ou estrangeiras a indicação do representante definido no item III deste artigo, passará a ser feita pelo conjunto de entidades associadas, dentre os associados contribuintes, que representem microempresas, empresas de pequeno porte e das médias empresas, preferencialmente que abranjam os setores da indústria, comércio, agroindústria de pequeno porte e serviços.

**Art. 35º.** A GARANTINORTE-PR poderá remunerar seus dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva, desde que aprovado pela Assembleia geral, e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 36º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, desde que respeitado a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. O Órgão será presidido por um de seus membros, com um vice-presidente, ambos eleitos entre o conjunto de seus componentes, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução;

§ 2º. O Conselho de Administração poderá, por deliberação da maioria absoluta de seus membros em reunião especialmente convocada para esse fim, destituir o Presidente e o vice-presidente a qualquer tempo, "ad referendum" da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso IX, do art. 25, deste Estatuto;

§ 3º. A ata de reunião do Conselho de Administração será redigida por um conselheiro indicado pelo Presidente.

**Art. 37º.** As entidades que compõem o Conselho de Administração da GARANTINORTE-PR, quando do ato de nomeação de seus representantes no órgão, também deverão indicar um suplente.

**Art. 38º.** Compete ao Conselho de Administração:

- I - eleger seu presidente e vice-presidente;
- II - estabelecer as diretrizes, observadas as deliberações da Assembleia Geral, para que a **GARANTINORTE-PR** atinja seus objetivos;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e seus Regulamentos;
- IV - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- V - escolher e nomear os membros da Diretoria Executiva, fixando na respectiva remuneração, que deverá observar os valores praticados pelo mercado e os limites estabelecidos pelo artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

VI - aprovar a criação, atribuições e remuneração de outros cargos não previstos neste Estatuto, necessários ao bom funcionamento da **GARANTINORTE-PR**;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela **GARANTINORTE-PR**;

VIII - conhecer e manifestar-se sobre os relatórios, balancetes semestrais e o balanço anual da **GARANTINORTE-PR**;

IX - apresentar à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro anual, sendo que este último deverá conter as contas de receitas e despesas da **GARANTINORTE-PR**;

X - aprovar os parâmetros gerais, autorizar a assinatura e a execução dos termos de parceria, ajustes, convênios, contratos, acordos e empréstimos a serem firmados ou contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI - aprovar os parâmetros gerais, autorizar a assinatura e a execução dos acordos, ajustes de convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmados com os Agentes Financeiros;

XII - deliberar sobre as propostas de ingresso e de exclusão de associados;

XIII - emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-a para a Assembleia Geral;

XIV - estabelecer o valor das contribuições, o percentual que poderá ser garantido em cada tipo de operação e demais taxas devidas pelos associados;

XV - regulamentar a criação dos comitês técnicos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da **GARANTINORTE-PR**; a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições;

XVI - instituir eventuais Fundos de Risco;

XVII - aprovar o Manual de Operação do Comitê Técnico da **GARANTINORTE- PR**.

§ 1º. O Conselho de Administração é validamente constituído com a presença da maioria de seus membros e delibera com o voto favorável da maioria dos presentes, com exceção da hipótese prevista no inciso XIII deste artigo, que requer o voto favorável de seis de seus membros;

§ 2º. Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho o Voto de Desempate;

§ 3º. Se a maioria dos membros do Conselho de Administração deixar seus cargos, a Assembleia Geral para eleição dos novos integrantes será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e na falta ou omissão deste, por qualquer Associado;

§ 4º. No caso de deliberação do Conselho de Administração de matéria que haja conflito de interesse entre o Conselheiro e a **GARANTINORTE-PR**, o mesmo não deverá participar do processo, nas referidas deliberações.



**Art. 39º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por correspondência ou outro meio, e enviadas aos conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de urgência, poderão ser convocadas com 02 (dois) dias de antecedência.

**Art. 40º.** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - representar oficialmente a GARANTINORTE-PR, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate, e assinar a ata das reuniões,

III - convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

IV - assinar, ou designar quem assine juntamente com o Diretor Executivo da GARANTINORTE-PR termo de parceria, ajuste, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da GARANTINORTE-PR;

§ 1º. na ausência do Diretor Executivo da GARANTINORTE-PR, fica designado ao Gerente Administrativo Financeiro o substituir.

V - expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da GARANTINORTE-PR;

VI - aprovar a contratação de auditoria externa independente e demais assessorias necessárias ao funcionamento da GARANTINORTE- PR, respeitados os valores praticados no mercado;

VII - deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração;

VIII - propor ao Conselho de Administração a nomeação e demissão do Diretor Executivo da GARANTINORTE – PR;

IX - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo documentos para abertura de contas bancárias e demais instrumentos necessários para que a Entidade funcione regularmente e atinja suas finalidades, bem como cheques e demais documentos necessários para movimentação bancária;

**Art. 41º.** São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

## Capítulo IX DO CONSELHO FISCAL

**Art. 42º.** O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) representantes com igual número de suplentes, com mandato concomitante de 3 anos, o qual poderá ser renovado sucessivamente.

**Parágrafo único** - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

**Art. 43º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - examinar e opinar sobre as contas, livros, registros, documentos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano, para os organismos superiores da GARANTINORTE - PR, exercendo assídua fiscalização sobre os atos do Conselho de Administração;

III - convocar, na forma prevista neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;

IV - participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem da análise do relatório e do balanço financeiro anual, conforme inciso IX do artigo 38, e da Assembleia Geral de associados.

Parágrafo único: As prestações de contas da GARANTINORTE- PR deverão observar os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 44º.** Para fins de deliberação e aprovação das matérias que competem ao Conselho Fiscal será exigida maioria absoluta, e as atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes.

## Capítulo X DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 45º.** - A GARANTINORTE - PR será administrada por uma Diretoria Executiva nomeada pelo Conselho de Administração, composta por um Diretor Executivo, podendo ser contratados mais dois Diretores-adjuntos.

**Art. 46.** - Compete a Diretoria Executiva:

I - executar as políticas da GARANTINORTE - PR, observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - gerenciar os valores da GARANTINORTE - PR, executando receitas e despesas e encaminhando ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;

III - elaborar e entregar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, em até 30 (trinta dias) após o término de cada ano civil, o relatório de atividades das demonstrações financeiras da GARANTINORTE PR incluindo-se as certidões negativas fiscais e previdenciárias dos respectivos Entes da Federação Brasileira, documentos estes que serão divulgados e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV - deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, informando o Presidente do Conselho de Administração;

V - promover ou autorizar o pagamento das despesas e dívidas da GARANTINORTE - PR;

VI - preparar e apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária.

**Art. 47º.** - Compete ao Diretor Executivo:

I - planejar, coordenar e executar as atividades da GARANTINORTE - PR, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da GARANTINORTE - PR;

III - manifestar-se sobre a conveniência dos termos de parceria, ajustes, convênios e contratos propostos;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente ou na sua ausência com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, os convênios, contratos, documentos para abertura de contas bancárias e demais instrumentos necessários para que a Entidade funcione regularmente e atinja suas finalidades, bem como cheques e demais documentos necessários para movimentação bancária;

§ 1º. na ausência do Diretor Executivo da GARANTINORTE-PR, fica designado ao Gerente Administrativo Financeiro o substituir e assinar em seu lugar.

V - contratar e comandar as pessoas necessárias ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da GARANTINORTE - PR, podendo assinar a documentação correspondente a tais atos;

VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral dos associados;

VII - dirigir a Diretoria Executiva;

VIII - encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após o término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da GARANTINORTE- PR ;

IX - apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

X - promover a divulgação da GARANTINORTE - PR e dos seus objetivos;

XI - delegar as atribuições que julgar conveniente para maior flexibilidade funcional da GARANTINORTE- PR;

XII - garantir a conservação da documentação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê Técnico da GARANTINORTE- PR;

**Art. 48º.** Ao Gerente Administrativo Financeiro compete auxiliar o Diretor Executivo no exercício de suas funções e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

## **Capítulo XI DO CONSELHO MODERADOR**

**Art. 49º** - As pessoas físicas e jurídicas e instituições financeiras, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que fizerem aporte de capital, sob qualquer modalidade, a fim de realizar os objetivos sociais da GARANTINORTE- PR, poderão fazer parte do Conselho Moderador, excetuando-se:

a) aquelas pessoas jurídicas e Instituições cuja sua Regulamentação impeça sua participação, devendo a mesma formalizar este fato, ficando assim excluído a gestão pelo Conselho Moderador sob seu Fundo de Risco aportado.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Moderador será composto por 03 ou 05 (cinco) membros, sendo que as 03 primeiras vagas deste conselho sempre serão ocupadas pelos 03 maiores aportadores de capital na GARANTINORTE- PR todos com direito a um voto.

**Parágrafo 2º** – Existindo apenas 01 (um) aportador, o Conselho Moderador, será composto por 03(três) membros, sendo:

a) 01 (uma) vaga destinada ao aportador e as outras 02 (duas) preenchidas com a indicação de um representante por parte de cada parceiro financeiro com maior número de operações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios;

b) Ocorrendo o impedimento do maior aportador, o Conselho Moderador será composto por 03 (três) representantes indicados por parte dos parceiros financeiros com maior número de operações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios;

**Parágrafo 3º** - O mandato do Conselho Moderador será de 03 (três) anos sempre coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Moderador se reunirá uma vez ao ano, após a reunião do conselho de administração, para aprovação orçamentária e de planejamento, que acontece sempre entre os meses de outubro e dezembro de cada ano.

**Parágrafo 5º** - O Conselho Moderador deverá estar sempre presente nas Assembleias, mesmo que pelo menos com um de seus membros, para que tome conhecimento dos assuntos deliberados, e que se manifeste posteriormente no máximo em 15 dias, por via de ata específica do Conselho Moderador, a fim de vetar alguma decisão que impacte os fundos de risco.

**Art. 50º – Compete ao Conselho Moderador:**

I – O poder de veto nas deliberações da Assembleia Geral que trate de matéria financeira ou orçamentária, relativos aos Fundos de Risco próprio ou de terceiros;

II – O poder de veto nas deliberações do Conselho de Administração que trate de matéria financeira ou orçamentária, relativos aos Fundos de Risco próprio ou de terceiros.

**Parágrafo único** – O exercício do poder de veto que cabe ao Conselho Moderador será de forma expressa, específica e fundamentada, devendo ser exercido no prazo máximo 5 (cinco) dias após sua ciência, sob pena de convalidação, bem como sua decisão deverá ser comunicada ao Conselho de Administração no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após sua deliberação, a qual deverá ser de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

**Art. 51º** – O Conselho Moderador é órgão composto por agentes estranhos ao meio associativo, e portanto, não poderá se imiscuir em assuntos internos da GARANTINORTE- PR, que não digam respeito a matéria financeira ou orçamentária conforme itens I e II do Art. 50 deste Estatuto, notadamente àqueles referentes a alteração estatutária ou ainda os atinentes à vida associativa.

## **Capítulo XII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 52º.** O exercício social coincide com o exercício do ano civil e ao termino, a Diretoria Executiva fara relatdrio administrative e financeiro que será encaminhado ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, que dara conhecimento a Assembleia Geral:

## **Capítulo XIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 53º.** O patrimônio da GARANTINORTE-PR e constituído pelo valor proveniente da contribuição dos associados, aportes de capital de instituições públicas ou privadas, receitas provenientes de rendimentos financeiros, serviços, tecnologias e garantias prestadas, por bens móveis, imóveis, títulos e tudo o que mais possa ser avaliado economicamente, especialmente:

I - as contribuições e doações em moeda corrente ou títulos representativas, e legados em bens móveis ou imóveis;

II - as doações, subvenções, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, em moeda corrente ou títulos representativas, e os bens móveis e imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na forma de competentes escrituras públicas;

III - os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas, e os usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º. Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir será empregado exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

§ 2º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, com previa autorização da Assembleia Geral da GARANTINORTE- PR, devendo sempre o resultado ser revertido para o desenvolvimento dos fins sociais.

## **Capítulo XIV DAS RECEITAS**

**Art. 54º.** Constituem receitas da GARANTINORTE- PR.

- I - taxas para concessão de garantias em operações de crédito bancário ou de operações comerciais;
- II - serviços de consultoria e assessoria administrativa, financeira ou jurídica;
- III - taxas para elaboração de projetos;
- IV - taxas para estudo de alternativas de linhas de crédito;
- V - valores decorrentes de contribuições, doações e legados;
  
- VI - recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos de contribuições feitas pelos associados, bem como de outras entidades;
  
- VII - valores decorrentes de doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
  
- VIII - receitas decorrentes de rendas e usufrutos que lhe forem conferidos através de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, constituídas através de escritura pública ou contrato;
  
- IX - receitas resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos e eventos;
  
- X - dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de orçãos públicos de administração direta ou indireta;
  
- XI - resultados de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou sob sua gestão, e de seu patrimônio;
  
- XII - rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
  
- XIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas a título de incentive fiscal ou renúncia fiscal fazendária, em conformidade com legislação específica;
  
- XIV - contribuições e taxas diversas e outras doações de fontes nacionais ou estrangeiras.

§ 1º As receitas auferidas pela GARANTINORTE-PR sendo aplicadas integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução do objetivo social.

§ 2º. Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades da GARANTINORTE-PR.

§ 3º É vedada a remessa ou transferência de recursos da GARANTINORTE-PR para o exterior, ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos.

§ 4º. A entidade poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa, e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas

operações integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 55º.** A GARANTINORTE- PR não distribui lucros a dirigentes, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, porém poderá pagar juros e atualização monetária sobre o capital aportado pelos associados mantenedores como forma de incentivo ao aporte de fundos na **GARANTINORTE-PR**.

### **Capítulo XV EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 56º.** O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data também será encerrado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º. O Conselho de Administração fará publicar em jornal de circulação regional, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS (RFB) e ao FGTS, cujos documentos deverão acompanhar a prestação de contas, e será colocado a disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa e consultiva da GARANTINORTE-PR.

§ 2º. Se recomendado pela Assembleia Geral, pelo Conselho fiscal o Conselho de Administração mandará realizar auditoria nos balanços e demonstrações financeiras dos exercícios findos ou no transcorrer dos exercícios fiscais, relativamente as operações realizadas, inclusive por auditores externos independentes, cujos pareceres deverão acompanhar os demais documentos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. - Com a prestação de contas de que tratam os parágrafos anteriores, o Conselho de Administração fará igualmente a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo único do Art 70, da Constituição Federal.

### **Capítulo XVI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 57º.** As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Todos os mandatos que se encerrarem antes de 31/03/2021, serão prorrogados até esta data, para proporcionar um alinhamento de eleições de todas SGC de 1º Piso com o da SGC Central, pois os novos membros eleitos em 1º Piso poderão ser eleitos para cargos do segundo Piso, ou até mesmo membros que terminaram seu mandato de 1º Piso, poderão ter mais disponibilidade para assumir mandatos na SGC Central.

**Art. 58º.** O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos em até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e

dos cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º - Fica vedada a inscrição de candidatos à Presidência e Vice Presidência que estejam filiados a qualquer partido político, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral (domicílio Eleitoral), devendo permanecer sem filiação político/partidária na vigência do mandato.

Parágrafo 3º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo 4º - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

Parágrafo 5º - Quando do pedido de registro, os requerentes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto as mesas eleitorais.

Parágrafo 6º - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

**Art. 59º.** As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, associados da Entidade, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Parágrafo 1º - A falta dos membros designados para compor as mesas eleitorais, a hora determinada para as eleições, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo 2º - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

Parágrafo 3º - As mesas eleitorais funcionarão com no mínimo 2 (dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo 4º - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

**Art. 60º.** As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

**Art. 61º.** O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 62º.** Terminada a apuração geral, os Presidentes das mesas eleitorais farão a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

**Art. 63º.** É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

**Art. 64º.** São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre seus titulares, sócios, diretores ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados a empresa há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - As procurações de que trata o "caput" deste artigo, deverão integrar os arquivos da Associação com data anterior ou igual a 6 (seis) meses das eleições.



**Art. 65º.** A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

I - se uma ou mais urnas apresentar números diferentes da listagem de seus votantes e no cômputo geral, os votos invalidados influírem no resultado do pleito;

II - em caso de empate na votação.

**Art. 66º.** As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias destes Estatutos.

### **Capítulo XVII DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 67º.** A GARANTINORTE-PR manterá os seguintes livros obrigatórios:

I - Livro de Presenças às assembleias e reuniões dos órgãos da GARANTINORTE- PR;

II - Livro de Atas das assembleias e reuniões dos órgãos da GARANTINORTE- PR;

III - livros fiscais e contábeis obrigatórios;

IV - demais livros exigidos pelas leis em vigor.

**Art.68º.** Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

**Art. 69º.** Os livros ficarão sob a guarda da Presidência do Conselho de Administração, que os rubricará juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal.

### **Capítulo XVII DA EXTINÇÃO**

**Art. 70º.** A GARANTINORTE-PR extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da GARANTINORTE-PR, o patrimônio que remanescer após a liquidação dos compromissos será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham, preferencialmente, objetivos sociais similares aos da GARANTINORTE-PR.

### **Capítulo XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 71º.** Para a concessão das garantias de crédito a GARANTINORTE-PR poderá solicitar dados sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial, e exigir contragarantia por parte do Associado ou do beneficiário.

**Art. 72º.** A GARANTINORTE-PR poderá receber contribuições de empresas privadas ou de instituições públicas, mediante o compromisso de empregar tais valores em atividades visando o desenvolvimento de pequenas, micros, medias empresas e agroindústrias de pequeno porte, cujo setor de atuação dessas pode ser indicado pelo

aportador dos recursos.

§ 1º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º. Caso a GARANTINORTE venha a adquirir a qualificação prevista na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 vindo a perder posteriormente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham preferencialmente os mesmos objetivos.

**Art. 73º.** Perderá a condição de associado o falido e o devedor de dívida garantida pela GARANTINORTE-PR que, após decisão com trânsito em julgado, não pagar o débito.

**Parágrafo único.** Também perderão a condição de associado os que praticarem ato de improbidade que resulte em prejuízo direto ao patrimônio ou a reputação da GARANTINORTE-PR.

## Capítulo XX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 74º.** Em seu primeiro ano de atividades, até a convocação da Assembleia Geral subsequente a que instituiu a GARANTINORTE-PR, a mesma seguirá as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 75º.** Os cargos de diretor-adjunto previstos no artigo 45 deste Estatuto, somente serão preenchidos quando o Conselho de Administração entender que o volume de atividades da GARANTINORTE-PR o requeira.

**Parágrafo único.** Até que ocorra a nomeação dos cargos de diretor adjunto previstos no artigo 45, as atividades de competência destes serão exercidas pelo Diretor Executivo.

**Art. 76º.** Durante os 03 (três) primeiros anos de operação serão permitidos o ingresso de empresas situadas fora da região especificada no Parágrafo único do art. 1º, não podendo ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de associados.

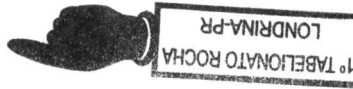
**Art. 77º.** Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de Outubro de 2011, na cidade de Londrina - Paraná - Brasil, e entrará em vigor no ato de seu registro no órgão competente.

**Art. 78º.** A GARANTINORTE deverá requerer ao Ministério da Justiça, e aos Governos Estaduais e Municipais que assim preverem através de lei específica, a qualificação como OSCIP - Organização da ASSOCIAÇÃO Civil de Interesse Público, na forma da lei 9.970 de 1999.

Londrina, 20 de março de 2019.



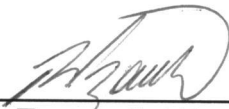
Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom and initials 'Ri' and 'S' on the right side of the page.



Rafael de Giovani Netto



Nome: Alfredo Carvalho  
Presidente da Assembleia Geral



Nome: Rodolfo Tramontini Zanluchi  
Secretário da Assembleia Geral



Nome : Fabrício Massi Salla  
Advogado – OAB-PR nº. 24.338-PR

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

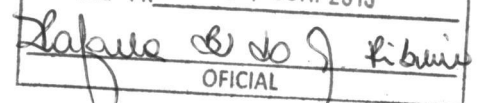
\*\*\* TABELIONATO ROCHA \*\*\*  
Rua Maranhão no. 161, CEP 86.010-410  
Londrina - PR - Fone: (0-43)3324-7876

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[REVERENDÍSSIMO] RAFAEL DE GIOVANI NETTO,.....  
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Londrina, 24 de Maio de 2019  
028-XENIA AZEVEDO DA ROCHA  
SUBSTITUTA DO TABELIAO  
CCCL  
Selo:  
DYUda . fPwHU . 5HWv7 - kJZuC . a3cHT  
consultar selo em  
www.funaren.com.br

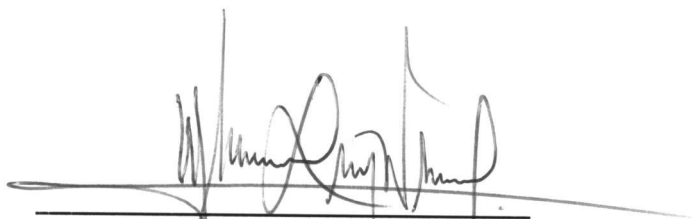
ANEXO  
Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas  
1º Ofício

Anexo ao Reg. Nº 553 / 10 Livro A 23  
Londrina - PR 04 JUN. 2019

  
OFICIAL

**CONSELHO FISCAL**

1º Ofício de Registros e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA  
PARANÁ



Nome : Wander Luiz Teixeira Franca  
Membro do Conselho Fiscal



Nome : Sebastião Caetano de Paula  
Membro do Conselho Fiscal

**VISTO DO ADVOGADO**



Nome : Fabrício Massi Salla  
Advogado – OAB-PR nº. 24.338-PR



# APOIO MUNICIPAL PARA SOCIEDADES DE GARANTIA DE CRÉDITO





© 2015 – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – Sebrae PR

Todos os direitos reservados: a reprodução não autorizada desta publicação no todo ou em parte constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

### **Informações e contato**

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – Sebrae PR  
Rua Caeté, 150 - Bairro Prado Velho – Curitiba – Paraná CEP 80.220-300  
Fones: (41) 3330-5925 / 0800 570 0800  
[www.sebraepr.com.br](http://www.sebraepr.com.br)

### **Presidente do Conselho Deliberativo**

Edson Campagnolo

### **Diretoria Executiva do Sebrae/PR**

Vitor Roberto Tioqueta  
Julio Cezar Agostini  
José Gava Neto

### **Gerente da Unidade de Ambiente de Negócios**

Cesar Reinaldo Rissete

### **Coordenador Estadual - Acesso a Serviços Financeiros UAN – Unidade de Ambiente de Negócios**

Flávio Locatelli Júnior

### **Consultor Técnico**

Luiz Humberto de Castro – 3.COM Assessoria Empresarial Ltda.

### **Projeto gráfico e revisão**

Ceolin e Lima Serviços Ltda.





# Apresentação

Um dos maiores obstáculos para os pequenos negócios, quer sejam novos ou não, é a questão do acesso ao crédito saudável, ou seja, com linhas de crédito, taxas e prazos adequadas à realidade e necessidade da empresa.

Por apresentarem maior risco de crédito, obviamente, as instituições financeiras fazem mais restrições ou exigências para conceder o crédito. Neste ponto, oferecer uma garantia robusta, sólida, líquida pode fazer a diferença entre conseguir ou não o crédito.

Consciente da importância do tema, o SEBRAE vem atuando há anos no apoio aos Sistemas de Garantia de Crédito por meio de Fundos de Aval ou de Sociedades Garantidoras de Crédito (SGC) sempre com vistas à melhoria no acesso ao crédito saudável por parte das dos pequenos negócios.

O apoio do Poder Público Municipal aos modelos de garantia pode reforçar esses importantes e interessantes instrumentos de promoção da competitividade das empresas e trazer vários benefícios para toda a comunidade. Ao facilitar o acesso ao crédito para os pequenos negócios, incentiva-se a geração de empregos, de renda, de tributos com reflexos positivos para a economia local e para as finanças municipais.

Neste sentido, essa cartilha apresenta resumidamente o que são as SGC e seu funcionamento, às vantagens para os pequenos empreendimentos e para o município, a evolução do sistema no Estado do Paraná, além de modelos de projetos de lei e convênio para apoio municipal.

Boa leitura!



# Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
Sistemas de garantia.....	6
Evolução .....	6
<b>O QUE É UMA SGC .....</b>	<b>9</b>
Definição .....	9
Como funciona uma SGC.....	10
<b>VANTAGENS PARA O MUNICÍPIO AO APOIAR UMA SGC .....</b>	<b>12</b>
Vantagens gerais .....	12
Maximizar a utilização dos recursos públicos .....	13
<b>O SISTEMA PARANAENSE DE GARANTIAS DE CRÉDITO.....</b>	<b>15</b>
Histórico.....	15
SGC Paranaenses .....	15
Desempenho.....	17
<b>EMBASAMENTO LEGAL .....</b>	<b>18</b>
Constituição .....	18
Lei Geral .....	19
Código Civil.....	19
Lei das OSCIP .....	19
Lei Geral Estadual.....	20
Parecer do Tribunal de Contas.....	22
Lei Geral Municipal.....	23





<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>26</b>
<b>MINUTA DE CORRESPONDÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL .....</b>	<b>26</b>
<b>MINUTA DE CONVÊNIO MUNICÍPIO E SGC .....</b>	<b>30</b>
<b>ÍNTEGRA DO ACORDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.....</b>	<b>32</b>
<b>MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>38</b>





## INTRODUÇÃO

### Sistemas de garantia

Os pequenos negócios em qualquer parte do mundo, encontram dificuldades para a obtenção de crédito saudável para o giro de suas atividades ou novos investimentos. Os motivos apresentados pelas instituições financeiras são muitos e vão desde projetos inviáveis ou restritivos cadastrais até à falta de garantias sólidas, passando pela assimetria de informações, ou seja: a diferença entre a realidade da empresa e o percebido/comprovado pela instituição.

Neste ambiente, os empresários de pequenos negócios encontram-se em uma situação paradoxal: como ter bens para oferecer em garantia sem crédito para adquiri-los? Surgem, então, os **sistemas de garantia de crédito** como forma de reduzir esse círculo vicioso.

Embora existam há várias décadas em alguns países, especialmente nos últimos 20 anos, esses mecanismos vêm sendo aperfeiçoados, com destaque para Alemanha, França, Itália, Portugal, Espanha. Coreia. Vários países da América Latina tais como México, Argentina, Peru e Chile estão desenvolvendo e aperfeiçoando os seus mecanismos de garantia.

No Brasil, os sistemas de garantia de crédito avançaram mais rapidamente na modalidade **Fundos de Aval** (Exemplos: FAMPE, FGI, FGO, Funproger e fundos de aval municipais), entretanto aquém da demanda.

Mais recentemente, tomou impulso o sistema de garantias baseado nas **Sociedades de Garantia de Crédito (SGC)**, associações sem fins lucrativos com que tem por objetivo dar orientação e conceder as garantias para os pequenos empreendimentos.

A diferença básica entre os modelos é que no caso das SGC há todo um processo de conhecer o associado, visitá-lo, fazer cadastro e analisar o crédito, diminuindo significativamente a probabilidade de inadimplência em comparação com o fundo de aval.

### Evolução

A primeira SGC no Brasil surgiu em 2005 em Caxias do Sul na Serra Gaúcha. Ela teve o apoio de prefeituras, do Sebrae, do Governo do Estado e do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. Sua área de atuação abrange 32 municípios.

Várias iniciativas foram concluídas e as SGC já estão operando no Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraíba. Outras iniciativas, inclusive em outros estados, estão em fase pré-operacional ou em articulações para sua constituição.

Além de apoio financeiro, com o qual já foram injetados mais de R\$ 22 milhões no projeto até 2014, o Sebrae prestou um importantíssimo serviço de orientação, articulação com as entidades de classe e o poder público, capacitação, consultoria jurídica e de gestão.


Assim como nos demais países, os sistemas de garantias e em especial as sociedades garantidoras passaram por um lento processo de amadurecimento. A figura abaixo ilustra a evolução da temática garantias em especial as SGC no Brasil que será detalhada no transcorrer desse documento.

## Evolução das SGC no Brasil



Fonte: Sebrae Nacional

Atualmente, existem 12 SGC em funcionamento. Todas contam com o apoio do Sebrae tanto na formação do fundo de risco local quanto no desenvolvimento técnico e fortalecimento institucional. Além disso, existem outros projetos em análise em vários estados. Na medida em que o desconhecimento sobre o tema vai diminuindo, o interesse e as articulações para implantação de uma SGC vão aumentando.



Em novembro de 2014, o Banco Central do Brasil lançou uma consulta pública para analisar a possibilidade de se criar Cooperativas de Garantias. Com isso, essas instituições passarão a ser supervisionadas pelo Bacen e espera-se que cresçam e se tornem cada vez mais um instrumento de apoio e fortalecimento dos pequenos negócios.

O modelo foi baseado nos estudos e projetos que envolveram justamente a parceria entre o Sebrae e entidades de classe paranaenses e a Região da Emilia Romagna na Itália, onde as sociedades de garantia estão muito desenvolvidas.

A expectativa é que em 2016 sejam constituídas as primeiras cooperativas de garantia que poderão coexistir com as atuais SGC.

### **Saiba mais:**

Portal das Sociedades de Garantia:

<http://www.sociedadegarantiacredito.com.br>



## O QUE É UMA SGC

### Definição

SGC são sociedades de caráter privado, cujo objetivo é complementar as garantias exigidas aos seus associados nas operações de crédito junto do sistema financeiro. Além disso, podem também lhes fornecer fiança técnica, comercial e assessoria financeira.


As SGC são formadas essencialmente por micro e pequenas empresas e empresários, mas podem também ter a participação de entidades públicas e outros apoiadores. Seu objetivo principal é a promoção da competitividade e desenvolvimento.

Na prática, uma SGC ajuda a viabilizar o crédito tão importante para os pequenos empreendimentos. Em diversos países, um dos principais instrumentos que o poder público utiliza para apoiar financeiramente os pequenos negócios são os sistemas de garantia (fundo de aval, sociedades garantidoras, cooperativas de garantias etc.).

No Brasil, o assunto ainda é relativamente novo e está em desenvolvimento. Das iniciativas em funcionamento, algumas contaram com aportes de recurso municipais para a constituição de um Fundo de Risco Local para respaldar as garantias concedidas e também com contrapartida econômica ou financeira para o custeio até que a AGC atinja a autossustentabilidade.

No Brasil, a estrutura básica apresenta os seguintes conceitos e atores:

- **SGC de 1º piso:** É a própria SGC, sem fins lucrativos, formada por Associados (Sócios) Beneficiários e Associados Apoiadores. Basicamente, ela presta garantias aos seus associados perante as instituições financeiras nas suas operações de crédito e prestam assessoria e consultoria básica sobre acesso ao crédito.
- **Associados Beneficiários:** são todas as empresas, geralmente micro e pequenas, que podem obter a carta de garantia, devidamente enquadradas de acordo com o que estipular o Estatuto da SGC.
- **Associados Apoiadores:** são todas as empresas e instituições, públicas ou privadas, que contribuem com recursos (financeiros, técnicos, infraestrutura, pessoal) para manutenção da SGC. Os associados apoiadores podem ou não aportar recursos ao Fundo de Risco Local da SGC.
- **Instituições financeiras:** São as Cooperativas de Crédito, a CEF e os bancos públicos ou privados que aceitam a garantia da SGC para seus clientes mediante convênio. Vale ressaltar que a SGC também poderá conceder garantias para participação de licitações em órgãos públicos e mesmo em empresas privadas no caso de transações comerciais, embora essas garantias sejam mais raras.
- **Fundo de Risco Local:** Fundo financeiro formado pelo aporte de capital das empresas associadas. Pode também receber recursos de sócios apoiadores que



não são passíveis de serem beneficiados com garantias como, por exemplo: grandes empresas, o próprio Sebrae, entidades de classe, organismos nacionais e internacionais e até mesmo o poder público. Os recursos ficam depositados (e remunerados) em uma ou mais instituições conveniadas e são utilizados para honrar as garantias prestadas nos casos de inadimplência.

- **Garantias concedidas:** Montante de recursos concedidos em garantia nas operações de crédito junto às Instituições Financeiras conveniadas com a SGC.
- **Fundo de Contragarantia:** Fundo formado por entidades públicas e privadas apoiadoras para fortalecer o sistema no caso de eventual insuficiência de recursos de algum Fundo de Risco Local.

### Saiba mais:

Fascículo **SGC** – Sebrae Nacional – Série Empreendimentos Coletivos.

## Como funciona uma SGC

É importante frisar que as SGC não realizam empréstimo ou financiamentos, mas prestam garantias (aval ou fiança) nas operações de crédito de suas associadas com as instituições financeiras (bancos e cooperativas de crédito). As garantias podem também ser dadas aos fornecedores das associadas (garantia comercial) ou em processos de licitações (garantia técnica).

A SGC realiza a análise dos projetos e pedidos de financiamento pleiteados por seus associados e assume o risco de inadimplência e eventuais falências. Nestes casos, a SGC honra a garantia ante o credor e passa a conduzir o processo de recuperação das perdas com a associada inadimplente.

A operação básica de uma Sociedade Garantidora consiste em:

1. A empresa se associa à Sociedade Garantidora;
2. o empresário apresenta a sua necessidade de crédito e as linhas que pretende pleitear junto às instituições financeiras;
3. o projeto (pedido) é analisado pela instituição financeira e também pela Sociedade Garantidora;
4. caso ambas aprove, a operação de crédito será devidamente formalizada com instrumentos adequados;
5. A Sociedade Garantidora se compromete formalmente a garantir determinado percentual da operação de crédito;



6. A empresa paga (direta ou indiretamente) à Sociedade Garantidora uma comissão pela garantia prestada;
7. O dinheiro é liberado para o cliente da instituição financeira;
8. Em caso de inadimplência, a Sociedade Garantidora é informada para ajudar no processo de cobrança pré-contenciosa (antes de ajuizar Ação de Execução na Justiça);
9. Se chegar ao ponto de se ajuizar uma ação de execução, a Sociedade Garantidora honra a garantia assumida e sub-roga-se no direito da instituição credora.

O diferencial das SGC em relação aos Fundos Garantidores (“Fundos de Aval”) consiste na maior proximidade ao empresário e também no efeito da redução do risco moral, pela “fiscalização” indireta dos próprios associados.

**Empresa se associa à SGC. Apresenta para a SGC sua demanda de crédito e documentos cadastrais.**

**A SGC visita e analisa a demanda por crédito e decide pela concessão ou não da garantia.**

**Os bancos ou Cooperativas de Crédito analisam e decidem a operação.  
Aceitam a garantia da SGC e concedem o crédito**

Além disso, uma diferença operacional marcante é o conhecimento do associado por parte da SGC, o que não acontece no fundo. No modelo SGC, há uma dupla análise da operação: uma pela SGC e a outra pela Instituição Financeira. Assim, a probabilidade de erro na análise e decisão do crédito é menor, o que implica menor inadimplência.

Por essa operação a SGC cobra uma Taxa de Concessão de Garantia, proporcional ao valor da operação e ao prazo. Embora isso signifique mais um custo para a empresa na hora de contratar o crédito, na prática ocorre o inverso: as instituições financeiras geralmente (ou devido ao convênio) cobram taxas de juros menores das empresas que apresentem garantias das SGC, afinal, o risco foi sensivelmente reduzido.

Essa taxa serve para a SGC bancar os seus custos e despesas operacionais tais como alugueis, telefone, salários / encargos, informática etc. Como nos primeiros anos as operações são poucas e o valor cobrado também é baixo, a SGC necessita dos apoiadores para manter-se ativa até a autossustentabilidade.



## VANTAGENS PARA O MUNICÍPIO AO APOIAR UMA SGC

### Vantagens gerais

Existem vários benefícios de se criar uma SGC. Esses benefícios não se estendem somente para aos associados, mas também para as próprias instituições financeiras e para as comunidades, como apresentado a seguir:

#### **Benefícios para os associados:**

- Maior acesso ao crédito, inclusive às linhas oficiais, geralmente mais restritivas e burocráticas para contratação.
- Menor tempo de análise, contratação e efetiva liberação dos recursos (dinheiro).
- Possibilidade de obtenção de crédito com maiores prazos e juros menores.
- Possibilidade de “leilão” de melhores condições diante das instituições financeiras.
- Aumento do poder de barganha com relação à reciprocidade, geralmente solicitada pelas instituições financeiras quando da concessão do crédito.
- Assessoria técnica na análise e crítica ao projeto, prevenindo eventuais erros e falhas técnicas que possam comprometê-lo (orientação empresarial especializada).
- Possibilidade de aumento da competitividade e crescimento da empresa em virtude do crédito saudável.
- Integração a uma rede empresarial.

#### **Para as instituições financeiras:**

- Melhor qualidade das informações recebidas, uma vez que a assimetria de informações geralmente é menor nas operações garantidas por SGC.
- Agilidade na análise e formalização das operações.
- Melhor classificação das operações (rating) segundo os critérios do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, diminuindo a necessidade de provisionamentos contábeis.
- Aumento da base de clientes, principalmente nos casos de realização de convênio de cooperação entre a instituição financeira e a SGC.
- Obviamente, a principal vantagem é a redução do risco de crédito e da possibilidade de perdas (prejuízo).

#### **Para as entidades de classe e demais apoiadores:**

- Aumento da competitividade em geral.



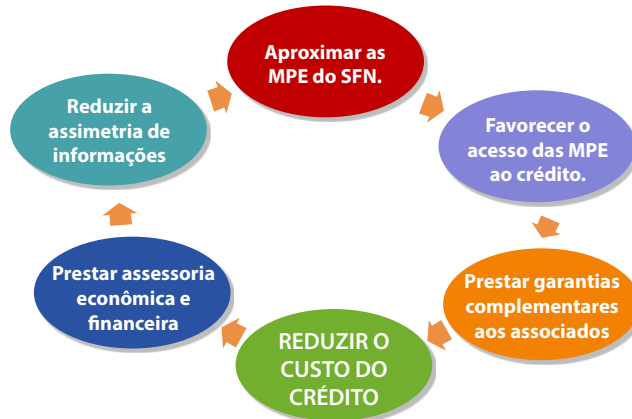


- Política pública sustentável para a Micro e Pequena Empresa.
- Desenvolvimento do setor e das empresas associadas participantes.
- Aumento da cultura associativista, da cooperação mútua e de entrosamento entre as empresas na busca de soluções coletivas para seus problemas.

#### **Para o município e a comunidade em geral:**

- Aumento do número de empresas.
- Aproximação entre agentes fornecedores e tomadores de recursos financeiros.
- Engajamento empresarial na solução de problemas e no desenvolvimento econômico.
- Geração de emprego e renda.
- Formalização de empresas e aumento da arrecadação fiscal.
- Desenvolvimento local ou setorial.


#### **Vantagens das SGC para os pequenos empreendimentos.**



#### **MAXIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS**

Um dos desafios de todos os gestores públicos, principalmente nos momentos de crises econômicas, é “Como maximizar os poucos recursos com tantas demandas”? Os apelos e obrigações com as áreas de saúde, educação, transporte, segurança são vários, mas deve-se observar também o apoio ao desenvolvimento econômico.

Muitos municípios criaram linhas de crédito com recursos públicos para apoiar os pequenos empreendimentos. Trata-se de uma iniciativa louvável, mas geralmente os recursos são insuficientes para atender a toda a demanda, o que gera uma frustração por parte do empresariado.



Neste ponto, as SGC representam uma das soluções que melhor maximizam a utilização dos recursos públicos. Em vez de emprestar dinheiro, a SGC vai utilizar os recursos públicos aportados no fundo de risco local para garantir as operações junto às instituições financeiras.

Como, por princípio, a SGC não garante 100% da operação, a instituição é obrigada a arcar com parte do risco. Assim, R\$ 50 mil em garantia pode viabilizar (aproximadamente) de R\$ 60 mil a R\$ 100 mil em operações.

Ocorre que as SGC trabalham com uma probabilidade estatística de inadimplência e perdas de tal forma que o seu Fundo de Risco Local pode ser alavancado em até 10 vezes. Com isso, R\$ 1 milhão aplicados em um fundo, pode gerar R\$ 10 milhões em garantias que, por sua vez, podem gerar aproximadamente R\$ 20 milhões em operações de crédito para os pequenos negócios.

Com a implantação de uma instituição de 2º piso ou de um fundo de contragarantia para as SGC essa alavancagem fica ainda maior, podendo chegar a 60 vezes como nos modelos europeus. Funciona como se fosse um “resseguro”, diminuindo o risco para as SGC.

Isso sim é que é fazer muito com pouco!



## O SISTEMA PARANAENSE DE GARANTIAS DE CRÉDITO

### Histórico

O sistema paranaense de garantias de crédito começou a se desenvolver a partir da chamada pública do Sebrae entre 2008 e 2010. Com ela, foram apoiadas a abertura de 6 SGC com ampla área de atuação.

A participação e o apoio do Sebrae Paraná foram importantíssimos para tornar o sistema paranaense o mais desenvolvido atualmente no País.

Entre as diversas ações se destacaram:

- Participação constante nos Fóruns Ibero americanos de Garantias de Crédito;
- Realização do Fórum Brasileiro de Sistemas de Garantias de Crédito em Foz do Iguaçu em 2014;
- Participação em missões técnicas a Portugal, Argentina e, principalmente, Itália, onde as instituições de garantias estão mais desenvolvidas;
- Realização de um convênio de parceria técnica com a Região da Emilia Romagna da Itália para troca de experiência e transferência de know how;
- Articulação junto aos poderes públicos municipais e estadual para implementação da Lei Geral com artigos contemplando mecanismos de garantia para os pequenos empreendimentos.

Com efeito, o Paraná é hoje a maior e melhor referência em SGC tanto em associações quanto pelo número de associados, operações e volume de garantias concedidas. Tudo isso, é claro, contando com o apoio das entidades representativas de classe e do poder público local.

### SGC Paranaenses


Atualmente, no Paraná estão em funcionamento 6 SGC. Com isso, todos os municípios do estado estarão dentro da área de cobertura de alguma delas.

As SGC do Paraná são:

#### GarantiOeste

Constituída em novembro de 2009, começou a operar efetivamente em agosto de 2011. A sua sede está localizada em Toledo e sua área de atuação abrange 50 municípios do oeste do estado.

Além da matriz em Toledo, possui pontos de atendimento em Cascavel, Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon.

- 
- Endereço: Rua Largo São Vicente de Paulo, 1333 - 6º andar - sala 61. CEP: 85900-215 Toledo – PR – Fone: (45) 3055-2604  
[www.garantioeste.org.br](http://www.garantioeste.org.br)

### **GarantiSudoeste**

Criada em 2009 e com início de operações em 2011, a Garantisudoeste possui sede em Francisco Beltrão e sua área de atuação abrange mais 42 municípios da região. Possui como um de seus apoiadores a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná.

- Endereço: Rua Florianópolis, 478, Centro. CEP: 85601-560 - Francisco Beltrão – PR. Fone: (46) 3524-7983.  
[www.garantisudoeste.org.br](http://www.garantisudoeste.org.br)

### **Noroeste Garantias**

Com sede em Maringá e área de atuação com mais 115 municípios, a Noroeste Garantias foi fundada em 2008 e teve o início de suas operações em 2011. Entre os seus sócios apoiadores destacam-se as cooperativas de crédito, associações comerciais e sindicatos do comércio varejista.

- Endereço: Rua Basílio Sautchuk, 388 – Centro. CEP: 87013-190 - Maringá – PR. Fone: +55 (44) 3023-2283  
<http://www.noroestegarantias.com.br>

### **SGC CentroSul**

A GarantiCentro-Sul foi fundada em 2011 graças aos esforços de diversas associações comerciais dos principais municípios em torno de sua sede em Guarapuava. A sala do empreendedor da prefeitura de Ponta Grossa também é parceira da SGC. Sua área de atuação abrange 27 municípios das regiões centro-oeste e sul do estado.

- Endereço: Rua XV de novembro, 8040, Centro. CEP: 85010-000. - Guarapuava – PR. Fone: +55 (42) 3621 5548  
<http://www.sgccentrosul.com.br/>

### **GarantiNorte**

A 5ª SGC do estado, possui sede em Londrina. Foi constituída em 2011, teve o início de suas operações em meados de 2013. Sua área de atuação abrange a região norte do estado.

- Endereço: Rua Minas Gerais, nº 297 - 1º andar – Centro – CEP: 86010-170 - Londrina – PR. Fone: (43) 3374-3000  
[www.garantinortepr.com.br](http://www.garantinortepr.com.br)



## Garantisul

A Garantisul possui sede em Curitiba. Foi constituída em 2015. Sua área de atuação é a Região Metropolitana de Curitiba e Litoral.

- Endereço: Rua Heitor Stockler de Franca, 356, Centro Cívico. CEP: 80.030-030 – Curitiba – PR – Fone: (41) 33077028 / (41) 33077008

## Desempenho

Até o final do ano de 2015, os dados operacionais das SGC do Paraná eram:

- Número de associados: 2426;
- Municípios atendidos: 72;
- Volume de garantias emitidas: R\$ 52,9 milhões;
- Operações de crédito viabilizadas: R\$ 75,2 milhões;
- Fundo de Risco Local: R\$ 20 milhões;

Recentemente, foram feitos novos convênios com instituições financeiras que deverão dar um novo impulso para as operações.

Além disso, como foi dito, a criação de uma instituição de 2º piso ou de um fundo estadual para contra garantir as operações dará mais visibilidade, robustez, e liquidez para o sistema paranaense de garantias o que o tornará mais atrativo para outras instituições financeiras.



## EMBASAMENTO LEGAL

Ao contrário de outros países, o Brasil ainda não conta com uma lei específica para as SGC. Porém, isso não impede que elas sejam constituídas e operem na mais absoluta regularidade legal com todo o ordenamento jurídico já disponível. Vale ressaltar que a Itália, chegou a ter mais de 1000 Sociedades Garantidoras mesmo antes de uma legislação específica que submeteu as maiores à supervisão do banco central daquele país.

Aqui, as SGC não são supervisionadas pelo Bacen e nem precisam. Elas possuem modelos próprios de governança para garantir transparência e lisura em seus processos. Por outro lado, a supervisão pelo Bacen deverá ocorrer com as Cooperativas de Garantia em normatização, o que poderá trazer novos atrativos do modelo para as instituições financeiras.

De toda forma, o embasamento jurídico para a constituição e apoio municipal a uma SGC está resumido nos tópicos a seguir:

### Constituição

O princípio básico do Associativismo e Cooperativismo está previsto na Constituição Federal em seu **artigo 5º** que fala dos direitos fundamentais...

“XVII - é plena a liberdade de **associação** para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Além disso, o **artigo 174** da Constituição prevê em seu parágrafo 2º que **“A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”**.

A Constituição Federal apresenta também o tratamento diferenciado aos pequenos empreendimentos, conforme seu **artigo 179**, que diz:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte**, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado**, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. ”



Observe que a própria constituição fala em incentivo dos municípios (e demais entes da Federação) às MPE por meio da simplificação ao acesso ao crédito.

## Lei Geral

A Lei Geral foi um sucesso em vários de seus aspectos e rapidamente surgiram propostas para seu aperfeiçoamento. Assim, em 14/08/2007 a Lei Complementar 127 incluiu o artigo 60-A na Lei Geral com o seguinte texto que já prevê a regulamentação de um Sistema Nacional de Garantias de Crédito:

“Art. 60-A. Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Garantias de Crédito integrará o *Sistema Financeiro Nacional*”.

Enquanto essa regulamentação não se consolida, as SGC são viabilizadas com outras leis, entre elas o Código Civil.

## Código Civil


O atual Código Civil Brasileiro de 2002 trouxe alguns avanços em questões relacionadas ao meio empresarial e a garantias. Indiretamente, essas questões influenciaram na definição de modelos de garantias, em especial na constituição de sociedades garantidoras. Entre as mudanças no novo código relativas ao assunto, destacam-se:

- Constituição de associações;
- Administração e responsabilização dos dirigentes;
- Solidariedade nos direitos e obrigações, aval e fiança;

A modernização destas questões trouxe mais segurança jurídica para o avanço nas discussões sobre a constituição de SGC.

## Lei das OSCIP

Por serem instituições sem fins lucrativos, no início de sua constituição várias SGC obtiveram a qualificação de OSCIP junto ao Ministério da Justiça.



O objetivo era facilitar a sua governança e a realização de convênios com o poder público, as SGC vêm se constituindo sob a forma de associação e se qualificam como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público com base na Lei nº 9790/99.

Artigo 1º. Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

*§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.*

Porém, com a evolução do modelo e a perspectiva de um modelo baseado no cooperativismo, avaliou-se que a qualificação como OSCIP não era imprescindível e passou a ser dispensável pelo Sebrae, o que não inviabilizou a constituição de nenhuma das novas iniciativas.

## Lei Geral Estadual

Em 2013, o estado do Paraná deu mais um grande passo para apoio aos pequenos empreendimentos ao promulgar a Lei Geral das MPE no estado (**Lei Complementar Nº 163** de 29/10/2013)

Entre as várias formas atuação destacam-se o tratamento tributário diferenciado, as compras governamentais, o acesso à Justiça, inovação e acesso ao crédito.

Neste ponto, a lei estadual trouxe vários artigos que falam sobre mecanismos de garantias de crédito, tais como um fundo de aval estadual e o apoio às SGC (art. 39 - IV). A lei traz também a participação em convênios com os municípios (art. 39 §), conforme transcrito a seguir:

### CAPÍTULO VIII

#### DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

##### Seção I

##### Da Política Pública de Acesso ao Crédito

**Art. 39.**O Estado, por intermédio de seus órgãos de administração direta





e indireta estabelecerá uma política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de criar ou ampliar os seguintes instrumentos:

I - linhas específicas de crédito, com taxa de juros e exigências documentais e formais diferenciadas;

II - linhas específicas de crédito voltadas ao apoio do comércio exterior;

III - constituição de Fundo de Aval Garantidor específico para microempresas e empresas de pequeno porte;

**IV - participação no capital de Sociedades de Garantia de Crédito, constituída por microempresas e empresas de pequeno porte** e qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

...

*§ 3º Para os efeitos deste artigo e desenvolvimento dos programas referidos, fica autorizada a celebração de convênios específicos entre os órgãos da administração pública estadual e municipal.*

**Art. 40.** *O Poder Executivo, por seus órgãos de atuação, apoiará a criação de Comitês Municipais de Crédito* com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção II

Da Criação e da Participação em Fundos de Aval

**Art. 41.** *O Poder Executivo deverá:*

I - enviar à Assembleia Legislativa do Estado, mensagem de lei específica criando Fundo de Aval para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - na forma que regulamentar, participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimento em imobilizado e/ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas;

### Seção III

#### Da Participação em Sociedades de Garantia do Crédito

**Art. 42.** *Para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das microempresas e empresas de pequeno porte e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município e região de influência, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a participar através de convênios em associações de crédito, na qualidade de parceiro colaborador.*

*§ 1º A Associação de Garantia de Crédito deverá estar qualificada como uma OSCIP.*

*§ 2º Para o recebimento dos recursos, a Associação de Garantia de Crédito deverá firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, nos termos previstos na Lei de que trata o inciso IV do art. 39.*

*§ 3º A fiscalização da utilização dos recursos repassados pelo Estado à Associação de Garantia de Crédito será executada pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.*

**Art. 43 .** *Para os efeitos do art. 44, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento anual, por conta da correspondente dotação, a ser repassado à Associação de Garantia de Crédito, conforme condições estabelecidas em decreto.*

Parágrafo único. A participação do Estado poderá também se dar por meio de recursos do FDE - Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## Parecer do Tribunal de Contas

Diante da novidade, alguns municípios paranaenses começaram a questionar se o apoio às sociedades garantidoras era perfeitamente legal. Com isso, foi encaminhada ao Tribunal de Contas do estado uma consulta pela Associação de Municípios do Sudoeste do Paraná.

Após análise de pareceres municipais e ouvido também o Ministério Público estadual, o Tribunal manifestou-se no sentido de esclarecer que não há impedimento nessa forma de apoio, conforme conclusão transcrita a seguir. O texto completo do Acórdão encontra-se anexo.

“Assim, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO no sentido de que inexistem



óbices legais à transferência de recursos dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme ressaltado nas instruções técnicas precedentes”.

## Lei Geral Municipal

Os municípios que apoiaram financeiramente as SGC passaram por um processo de divulgação e explicação do modelo para as lideranças políticas. Depois houve o encaminhamento do projeto de lei e a exposição de motivos para a Câmara Municipal aprovar a lei.

Feito isto, é ainda necessária a promulgação da lei, a publicação e, principalmente, a dotação orçamentária para que os recursos efetivamente sejam disponibilizados.

Assim como o governo estadual, alguns municípios incluíram questões ligadas a garantias nas suas leis gerais de MPE municipais.

Todavia, o apoio às SGC poderá ser feito por meio de lei municipal específica, conforme modelos anexos.

### Saiba mais:

LC 123/06. Lei Geral das MPE.

Lei Complementar 163/2013 – Estatuto Estadual da MPE do Paraná

Lei do Terceiro Setor (OSCIP)



## CONCLUSÃO

Embora sejam iniciativas basicamente privadas, o gestor público municipal poderá incentivar um ambiente propício para o desenvolvimento de associações (ou cooperativas) de garantias. Isso depende de iniciativas e lideranças para romper a inércia e o individualismo inicial.

O apoio municipal poderá ser institucional, logístico e financeiro. Dentre as ações possíveis, destacam-se:

- Realização de eventos para divulgação e esclarecimentos sobre o modelo de negócios das SGC;
- Elaboração e encaminhamento para a Câmara Municipal de projeto de lei aprovando o apoio ao custeio da SGC em seu período inicial e à formação de um Fundo de Risco Local;
- Criação de um fundo de aval a ser administrado pela SGC;
- Realização de convênios com o Poder Público Estadual (ou eventualmente Federal) para obtenção de recursos destinados a sistemas de garantias.

Além disso, o prefeito e os vereadores podem participar das discussões em âmbito estadual e federal sobre aperfeiçoamento da legislação pertinente ao tema. As possibilidades de apoio são muitas e podem fazer grande diferença na decisão de se constituir um empreendimento coletivo como é o caso de uma SGC.

Tudo isso colabora com a missão maior que é promover um ambiente saudável para o desenvolvimento dos pequenos negócios. Nesse sentido, o apoio do poder público municipal pode fazer toda a diferença para facilitar o acesso ao crédito saudável por parte das empresas que desejam investir, tornar-se mais competitivas, enfim crescer e prosperar.

Acreditar nos sistemas de garantia é acreditar na importância e no potencial dos pequenos negócios.



## BIBLIOGRAFIA

- Site do Sebrae Nacional: [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)
- Site do Sebrae Paraná: [www.sebraepr.com.br](http://www.sebraepr.com.br)
- Portal das SGC: <http://www.sociedadegarantiacredito.com.br>
- Legislação brasileira: [www.planalto.gov.br/legislacao](http://www.planalto.gov.br/legislacao)
- Resoluções do CMN: [www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br) ;
- CASTRO, Luiz Humberto de. Sociedade Garantidora de Crédito – Série Empreendimentos Coletivos. Brasília: SEBRAE, 2009.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS. Manual: Associativismo, Cooperativismo, Acesso ao Crédito e o Desenvolvimento Municipal. Brasília – 2015.
- **AS SOCIEDADES de Garantia de Crédito em Apoio à Economia Local:** As semelhanças e diferenças entre Emilia-Romagna, na Itália, e Paraná, no Brasil. Sebrae PR. Curitiba, 2013.
- **SOCIEDADES de Garantia de Crédito no Brasil: evolução, cenário atual e perspectivas:** Sebrae Nacional. Brasília, 2014.






# Anexos

## MINUTA DE CORRESPONDÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL


### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Local e data.

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a associar o município de \_\_\_\_\_ à Associação de Garantia de Crédito \_\_\_\_\_, na qualidade de associado colaborador, e a repassar recursos à referida associação nos termos fixados na lei.



Inicialmente, cabe ressaltar que o Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar federal n.º 123/2006, objetivando alcançar o desenvolvimento local e regional por meio do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, trouxe responsabilidades a todos os níveis governamentais da Federação: para a União, para os Estados, e principalmente para os municípios, que têm uma maior proximidade com essas empresas e mais diretamente são suscetíveis às políticas que as afetam, tanto de maneira positiva como negativa.



Assim, sem dúvida, medidas positivas de regulamentação da Lei Complementar federal 123/2006, de qualquer âmbito governamental, ou de qualquer instituição pública ou privada, principalmente por meio de parcerias, que impactem no desenvolvimento dos pequenos empreendimentos, trazem um “bônus” ao município, seja no aspecto econômico, político ou social.

Eclareça-se que a referida Lei Complementar 123/2006 teve por objetivo principal refletir as determinações constitucionais, de tratamento diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas, contidas nos artigos 146, 170 e 179, da Carta Magna.

Nesse contexto, está a proposição que se encaminha à Vossa Ex<sup>a</sup>. O Município tem o dever constitucional de apoiar as micro e pequenas empresas no seu esforço de crescimento, possibilitando a elas, atendidos os pressupostos legais de ação governamental, o acesso ao crédito, tão necessário e carente aos pequenos negócios. Ainda, por esse ato, valoriza-se a parceria do setor público com a iniciativa privada,





mediante participação do Município na Associação de Garantia Solidária, que tem como objetivo principal prestar garantias complementares a seus associados beneficiários (micro, pequenas e médias empresas), assim como, entre outras, prestar assessoria econômica e financeira e reduzir o custo da operação de crédito.

Com efeito, a Associação de Garantia de Crédito tem o apoio institucional, técnico e financeiro do SEBRAE e é formada por empresários, entidades públicas e demais apoiadores, destinada à promoção da competitividade e desenvolvimento empresarial de suas associadas, por meio da cooperação financeira e propiciando a expansão do acesso ao crédito.

Com essas considerações, submeto este Projeto de Lei a essa Augusta Casa.

Respeitosamente

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. \_\_\_\_\_

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



## MINUTA DE LEI MUNICIPAL DE APOIO ÀS SGC

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a participação do Município de \_\_\_\_\_  
na \_\_\_\_\_ Associação de Garantia de Crédito  
\_\_\_\_\_ e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de \_\_\_\_\_  
à Associação de Garantia de Crédito \_\_\_\_\_, com a finalidade principal  
de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos micros, pequenos e  
médios empreendedores instalados no âmbito do território \_\_\_\_\_, na  
Região \_\_\_\_\_.

Art. 2º - A Associação de Garantia de Crédito \_\_\_\_\_, de que trata o art.  
1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, de cuja  
composição façam parte associações de empresas (CIC, ACI, Sindicatos, etc.), empresas  
sócias beneficiárias, Prefeituras Municipais aportadoras, Sebrae e Governo do Estado.

Parágrafo único – O Estatuto Social da entidade deverá prever, também, sua  
autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio  
líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º - O Estatuto da Associação de Garantia de Crédito \_\_\_\_\_ deverá  
observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios e disposições:

I – de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e  
eficiência;

II – a adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para colibir a  
obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em  
decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência  
para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as  
operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores  
da entidade;

IV – as prestações de contas a serem observadas pela entidade deverão obedecer, no  
mínimo, às seguintes normas:

a) deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas  
Brasileiras de Contabilidade;





b) deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) deve ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V – os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidas as garantias de créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações, das comissões pagas pelas empresas, das contribuições não reembolsáveis das entidades patrocinadoras e dos rendimentos financeiros gerados pelos investimentos.

VI – operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes aos micros, pequenos e médios empreendedores;

VII – ser financeiramente independentemente do Município e de qualquer outro ente público ou privado, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a autossuficiência;

VIII – operar exclusivamente na Região \_\_\_\_\_.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ \_\_\_\_\_, parcelado em \_\_\_\_\_ vezes de R\$ \_\_\_\_\_, por conta da dotação \_\_\_\_\_, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à (Associação \_\_\_\_\_) nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Local e data.



## MINUTA DE CONVÊNIO MUNICÍPIO E SGC

### TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
E A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO \_\_\_\_\_  
COM O OBJETIVO DE CRIAR MECANISMOS PARA GARANTIA DE CRÉDITO AOS  
MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPREENDEDORES INSTALADOS NA REGIÃO  
\_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal  
Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (município), a seguir denominado  
simplesmente MUNICÍPIO e a \_\_\_\_\_ (SGC), estabelecida na  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada  
neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, a seguir  
denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente  
Convênio, de conformidade com a Lei Municipal \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_\_ e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes  
cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por finalidade o repasse de R\$ \_\_\_\_\_  
(valor por extenso) à CONVENIADA, com a participação do MUNICÍPIO  
na \_\_\_\_\_ (SGC), de conformidade com a Lei Municipal  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, visando à garantia de crédito  
aos micro, pequenos e médios empreendedores instalados no âmbito da  
\_\_\_\_\_ (região).

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONVENIADA prestará contas anualmente ao MUNICÍPIO da destinação dos recursos  
recebidos, na forma do artigo 70 da Constituição Federal, sendo esta a condição de  
repasse de qualquer outro recurso por parte do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONVENIADA, após o encerramento de cada exercício fiscal, apresentará ao  
MUNICÍPIO cópia das demonstrações contábeis.



CLÁUSULA QUARTA:

Sempre que julgar conveniente, o MUNICÍPIO poderá solicitar novos documentos, com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados, em função dos recursos inerentes de sua participação.

CLÁUSULA QUINTA:

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio de repasse, fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Local e data.

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

(SGC) \_\_\_\_\_

Diretor \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_

CPF:

RG:



## ÍTEGRA DO ACORDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº:323259/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ INTERESSADO: EDUARDO ANDRÉGAIEVSKI


ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORGHHERWIG


ACÓRDÃO Nº 472/12 - Tribunal Pleno

Consulta. Associação municipal. Preliminar de ilegitimidade afastada. Precedentes. Aporte de recursos públicos à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Composição de fundo garantidor previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06 para garantia de crédito das microempresas e empresas de pequeno porte. Possibilidade. Necessidade de atendimento dos requisitos constitucionais e legais, especialmente da LRF.

### RELATÓRIO



Trata-se de consulta formulada pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, indagando sobre a possibilidade dos municípios da sua região de abrangência participar da Sociedade de Garantia de Crédito do Sudoeste do Paraná (SGC Sudoeste Paraná), pessoa jurídica de direito privado constituída para garantia de crédito, que também subscreve a consulta, com repasse de recursos para composição do fundo garantidor previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte, tendo apresentado os seguintes questionamentos:



- a) A legalidade do aporte de recursos públicos municipais à SGC SudoesteParaná;
- b) A forma legal de enquadramento e contabilização dos recursos apontados à SGC: Transferência a Entidades sem Fins Lucrativos/Contribuições;
- c) Outras exigências legais e/ou contábeis que deverão os municípios interessados adotar para o correto encaminhamento da questão.

Em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 311, do Regimento Interno do Tribunal, foi anexado parecer da Assessoria Jurídica da Associação Câmara Municipal (fls. 24/41 da Peça nº 2), que entende, em síntese, pela possibilidade e legalidade dos municípios realizarem o aporte de recursos junto à entidade garantidora de crédito.

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido por este Relator e determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria de




Jurisprudência e Biblioteca, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público para manifestações, conforme Despacho nº 1048/10 (Peça nº5).

Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CBJ informa que não existe prejudgado sobre o tema da consulta, alertando, no entanto, para a existência do Acórdão nº 56/07, proferido no protocolo de consulta nº 310066/03, formulada pela Agência de Fomento do Paraná S/A, que trata da possibilidade de criação de fundo de aval, conforme informação nº 27/10 (Peça nº7).

A Diretoria de Contas Municipais, pelo Parecer nº 2085/10 (Peça nº 9), entende, em síntese, que falece legitimidade à Sociedade de Garantia de Crédito do Sudoeste do Paraná - SGC para formular consulta perante este Tribunal e que, não obstante a existência de inúmeros aspectos favoráveis à pretensão, é conveniente não responder a presente Consulta por não ser de competência desta Corte dar o aval para a pretensão pelo menos até que seja dissipada a real análise do assunto, baseando-se nas seguintes ponderações:

- 1) Não se tem notícia de edição de lei que sustente a pretensão da consulta;
- 2) Inadequação da participação de OSCIP como intermediadora de acesso ao crédito ou recebimento de recursos públicos, diante da experiência brasileira;
- 3) Repasse de recursos públicos não é o aspecto mais relevante ou único no fomento às microempresas e empresas de pequeno porte e não deve ser administrado pela OSCIP ou mesmo pela Associação dita sem fins lucrativos;
- 4) Pretensão da consulta inválida para empresas de médio porte;
- 5) Questão que não se restringe à prestação de contas ao Tribunal de Contas, como aval para a ação proposta;
- 6) De acordo com todas as questões teóricas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, vários são os organismos e políticas de fomento que devem conjugar esforços para o fomento ao crédito pretendido;
- 7) Não há necessidade inquestionável para os repasses de recursos públicos como pretendido no caso apresentado. Não se conhece o volume de recursos, a política de fomento e outros segmentos a serem amparados. Assim, a pretensão da consulta não traduz que o Executivo deve impreterivelmente proceder ao aporte de recursos;
- 8) Existência de programas de fomento por parte do Estado no plano Federal, Estadual e Municipal que devem ser analisados;
- 9) O lastro financeiro não cabe exata e exclusivamente ao Poder Público. Por que o Poder Público notoriamente é imbuído de propiciar o lastro financeiro e garantir o crédito?



10) Necessidade da Lei Complementar referida no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal (referida pela consulente às fls.029).

O Ministério Público junto a esta Corte, através do Parecer nº 4374/11 (Peça nº 12), opina, em preliminar, pelo não conhecimento da consulta pela ilegitimidade da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pessoa jurídica de direito privado não integrante da administração pública, e por se tratar de caso concreto.

No mérito, ante o princípio da eventualidade, entende possível, em tese, a transferência de verbas dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observados os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alerta, no entanto, que esta possibilidade deve *“ser sopesada com as necessidades decorrentes do interesse público primário, bem como as disponibilidades orçamentárias do ente público, o que exige análise detida dos princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais o da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade e da economicidade”*.

É o relatório.

VOTO

A questão da preliminar de ilegitimidade da SGC Sudoeste Paraná, suscitada pela Diretoria de Contas Municipais, tem inteira procedência porque se trata de pessoa jurídica de direito privado que não integra a Administração Pública. No entanto, a consulta também foi subscrita pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, cuja legitimidade já foi enfrentada, de certa forma, pelo item III, do Despacho nº 1048/10, de minha Relatoria (Peça nº 5), *inverbis*:

***“III. No que tange à legitimidade do consulente, ressalto que o subscritor do Ofício é Prefeito do Município de Realeza e que a dúvida reflete o interesse de diversos Municípios do Estado do Paraná”***

Ademais, há precedentes no âmbito desta Corte que autorizam o reconhecimento da legitimidade da consulente por representar os interesses dos Municípios a ela associados como restou decidido pela Resolução nº 10.990/98 e o Acórdão nº 768/08-Tribunal Pleno, que reconheceu a legitimidade da Associação dos Municípios do Paraná para formular consultas, que também tem natureza jurídica de direito privado.

Quanto a se tratar de caso concreto, assiste, de fato, razão à preliminar suscitada pelo Ministério Público junto a esta Corte. No entanto, ante a relevância da dúvida suscitada, que aflige a maioria dos Municípios Paranaenses, é possível responder à consulta em tese, ao menos em parte.



Como já mencionado, o cerne da questão se relaciona, basicamente, com a possibilidade de os municípios participarem com repasse de recursos à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída para garantia de crédito, para a composição do fundo garantidor previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

Neste aspecto, não há divergência nas manifestações técnicas precedentes, pois ambas reconhecem não haver óbices ao repasse de recursos para a composição do fundo garantidor para microempresas e empresas de pequeno porte, fundado no objetivo constitucional de garantir o desenvolvimento nacional, desde que o Município possua autorização legislativa, esteja previsto no seu orçamento e haja o atendimento aos dispositivos legais pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com relação à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do seu artigo 40, §1º.


No entanto, entendem desaconselhável o repasse desses recursos não só em razão da sua escassez no atendimento das necessidades primárias nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública nos municípios brasileiros, mas também em função dos riscos envolvidos na situação.

Esta Corte já tratou de tema semelhante ao apreciar Consulta formulada pela Agência de Fomento do Paraná e Consulta formulada pelo Município de Cornélio Procópio sobre a constituição de fundo de aval, tendo concluído que:

*“Consulta – Possibilidade de criação de fundo de aval, por meio de lei específica, desde que observada a legislação pertinente – Ausência de proibição no campo principiológico – Necessidade do fundo estar vinculado a órgão integrante da estrutura administrativa que o administre.”*(Protocolo nº 310066/03 - Acórdão nº 56/07 - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

*“Consulta. Instituição de Fundo de Aval pelo Poder Executivo Municipal. Ausência de óbices legais. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Precedente.”*(Protocolo nº 127.742/06 - Acórdão nº 203/07 - Relator Auditor Ivens Zschoerper Linhares). Naquelas ocasiões, não houve a análise da pretensão sob a égide da então recém-editada Lei Complementar nº 123/2006, que revogou a Lei Federal nº 9.841/99 e a Lei Federal nº 8.864/94, mas que de igual forma disciplinou o tratamento diferenciado de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no seu artigo 60-A.

O quadro fático é distinto porque a gerência dos recursos, nos casos transcritos, era vinculada ao órgão da administração e no caso em análise estará a cargo de entidade privada, sujeita a riscos de mercado e sobre a qual o Poder Público não poderá interferir diretamente, como foi bem apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



No entanto, no campo principiológico, não há distinção entre a instituição de um fundo de aval e o repasse de recursos para a constituição de fundo garantidor de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo, no entanto, em ambos os casos, ser observados os ditames constitucionais e legais, especialmente os artigos 26, 27, 32 e 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme foi bem ressaltado nas instruções técnicas precedentes e no corpo das decisões transcritas.

Por outro lado, na mesma esfera dos princípios, o administrador público deve atentar que a transferência de recursos públicos para garantia de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte pode se revelar incoerente e despropositada *“se não demonstrada a satisfação integral do dever de prestação de serviços adequados nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança, prioridades constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Estado Brasileiro (princípios da razoabilidade e da proporcionalidade)*, como foi bem acentuado pelo “Parquet”.

Também não deve olvidar que para o fornecimento de garantia para a obtenção de crédito, na forma pretendida pela consulente, já existe o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) do SEBRAE, que tem abrangência nacional, a exemplo de outros.

Vê-se, assim, que, na busca do atingimento dos objetivos previstos no artigo 3.º da Constituição Federal, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do desenvolvimento para erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, a atuação estatal pode se dar em diversas frentes e de diferentes modos e, certamente, haverá situações em que princípios de iguais valores estarão em aparente confrontação, como no caso em questão, cabendo ao administrador ponderar quais deles devem predominar para o atingimento do objetivo perseguido.

Quanto aos demais questionamentos, por não terem sido enfrentados pela Assessoria Jurídica da Consulente e por se relacionarem com o caso em concreto, formulados com a clara intenção de obtenção de assessoria jurídica desta Corte, não devem ser respondidos.

Assim, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO no sentido de que inexistem óbices legais à transferência de recursos dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme ressaltado nas instruções técnicas precedentes.





VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Responder a presente consulta no sentido de que inexistem óbices legais à transferência de recursos dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme ressaltado nas instruções técnicas precedentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de março de 2012 – Sessão nº 6.

HEINZ GEORGHHERWIG - Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Presidente



## MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.

Nome do Órgão Público \_\_\_\_\_

Nome da SGC: \_\_\_\_\_

Custo do Projeto: \_\_\_\_\_

Local de realização do projeto: \_\_\_\_\_

Início do projeto: \_\_/\_\_/\_\_ Término: \_\_/\_\_/\_\_.

Objetivo do projeto \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Resultados alcançados no período de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_:

Valores repassado para despesas / custeio: \_\_\_\_\_

Valores comprovados de aplicação: \_\_\_\_\_

Saldo: \_\_\_\_\_

Valores repassado para o Fundo de risco Local: \_\_\_\_\_

Valores utilizados para honra de aval: \_\_\_\_\_

Valores recuperados: \_\_\_\_\_

Saldo: \_\_\_\_\_

### Resultados operacionais:

Novos associados: \_\_\_\_\_

Saldo de associados: \_\_\_\_\_

Nº de novas operações: \_\_\_\_\_



Valor das Garantias concedidas: \_\_\_\_\_

Valor das operações de crédito: \_\_\_\_\_

Nº de garantias honradas: \_\_\_\_\_

Valor honrado: \_\_\_\_\_

Nº de garantias renegociadas: \_\_\_\_\_

Valor renegociado: \_\_\_\_\_

Nº de garantias recuperadas: \_\_\_\_\_

Valor recuperado: \_\_\_\_\_

**Aspectos sócio econômicos:**

Operações com Microempreendedor Individual: \_\_\_\_\_

Operações com Microempresas: \_\_\_\_\_ Operações com Empresas de Pequeno Porte: \_\_\_\_\_

Operações com outras empresas: \_\_\_\_\_

Valor das operações para investimentos: \_\_\_\_\_

Valor das operações de capital de giro: \_\_\_\_\_

Valor das operações mistas: \_\_\_\_\_

Empregos / ocupação gerados / mantidos com as operações: \_\_\_\_\_

Principais benefícios dos créditos concedidos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinaturas:

Responsável pelas informações:

Nome e cargo



0800 570 0800



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 165/2020-GAB.

Londrina, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência, Senhor  
Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Autoriza o Executivo Municipal destinar recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, estimulando os microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Londrina.- SEI 51.000700/2020-72**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo a necessária autorização legislativa para que possa destinar recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, estimulando os microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Assunto **Ofício nº 165/2020-GAB.**  
De PML/SMG-Assessoria Técnico-Administrativa  
<governo.jornaloficial@londrina.pr.gov.br>  
Para <protocolo@cml.pr.gov.br>  
Data 2020-03-31 09:27  
Prioridade Normal

*Webmail - CML*

- 
- Oficio\_3577756\_BRN30055CEE923E\_077186.pdf (~285 KB)
  - Estatuto\_3544304\_Estatuto\_Social\_5\_\_alteracao.pdf (~12 MB)
  - Anexo\_3544350\_Cartilha\_SGC.pdf (~400 KB)

---

Bom dia,

Segue o projeto de lei que autoriza o executivo a destinar recursos a título de garantia, o que gerará 20 milhões de reais em crédito, beneficiando microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas.

Por favor, solicito encaminhar o número do protocolo no e.mail: [telma.terra@londrina.pr.gov.br](mailto:telma.terra@londrina.pr.gov.br).

Obrigada

Telma